



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.356, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

(Projeto de Lei nº 37/2016, de autoria do Vereador Marco Antonio da Rocha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item II, do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatório, aos postos revendedores de combustíveis no Município de Espírito Santo do Pinhal informar aos consumidores, o valor em percentual do preço do litro do etanol hidratado em relação aos preços do litro da gasolina comum.

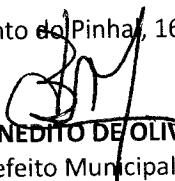
§ 1º - A informação de que trata o caput do artigo deverá ser afixada logo abaixo e no mesmo local da placa ou painel em que estejam informados os preços dos produtos, em letras e números com tamanhos visíveis ao consumidor, contendo os seguintes dizeres:

“Etanol ou Gasolina? Multiplique o preço da gasolina por 0,7. Se o resultado for menor do que o preço do Etanol utilize gasolina. Percentual entre o preço do etanol e da gasolina (n%).”

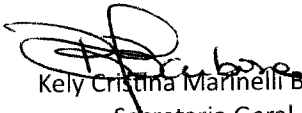
Artigo 2º - A fiscalização do disposto nesta lei será realizada por órgão competente do Poder Executivo, com aplicação subsidiária do artigo 66 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 16 de agosto de 2016.


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura aos 16 de agosto de 2016.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral